

Servidor consegue transferência para faculdade particular para

Os direitos concedidos aos servidores públicos federais de ensino, em razão de mudança de domicílio, são extensivos aos distritos federais, territórios e municípios. A transferência pertencentes a qualquer sistema de ensino.

Com esse entendimento, o juiz Federal da Vara Federal Cível e Criminal de Jataí (GO), deferiu parcialmente a transferência de um estudante de uma faculdade particular para uma universidade pública em Goiás, devido à mudança do seu domicílio. O estudante é também servidor estadual.

Segundo constam nos autos, o aluno matriculado no Curso de Engenharia de Segurança do Corpo de Bombeiros de Goiás, cursando o curso de medicina em uma instituição de ensino em Aparecida de Goiânia.

No entanto, no início do mês, uma portaria do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás determinou a transferência do aluno para o Curso de Engenharia de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar, com sede em Jataí (GO). A cidade de Jataí não possui curso de medicina e, por isso, ele resolveu recorrer à Justiça.

Segundo o advogado Rodrigo Rodrigues & Advogados, para representar o estudante, o mandado de segurança com o objetivo de resguardar a garantia constitucional de acesso à educação.

A cidade para a qual ele foi transferido é Jataí, distante da instituição de origem. Isso inviabilizaria a continuidade dos estudos presenciais em Aparecida de Goiânia, explicou o advogado.

Princípio da isonomia

O juiz federal considerou que a Universidade Federal de Goiás, com matrícula provisória do estudante, aumentando a abrangência do princípio da isonomia na súmula nº 3 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A Lei nº 9.536/97 diz que, independente da existência de vínculo de servidor público federal, civil ou militar, ou a sua necessidade de serviço e seja proveniente de instituição de ensino particular.

Já a súmula reforça que os direitos concedidos aos servidores públicos federais de ensino em razão de transferência de uma para outra instituição de ensino.





extensivos aos servidores dos estados, distrito fede

Nesse passo, em que pese o dispositivo normativo ex
entendo que a interpretação deve ser mais abrangente
o princípio constitucional da isonomia, disse o juiz

Além disso, o magistrado menciona jurisprudência do
(REsp 1.037.924) que trata da obrigatoriedade da con
ensino, ou seja, da semelhança de natureza das unive

No que toca a obrigatoriedade de congeneridade entr
Superiores (STJ e STF) têm excepcionado a exigência
correspondente em estabelecimento congênere na lotaç
transferido compulsoriamente por interesse da Admini

O juiz federal considerou que a transferência pode s
qualquer sistema de ensino, e que o requisito da urg
poderá ter seu direito à educação prejudicado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1000072-17.2024.4.01.3507

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-30/servidor-estudante-de-me-para-federal/>